ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 854, de 28 de fevereiro de 1977.

Concede isenção de multa e de correção monetária aos contribuintes em atraso para com a Fazenda Municipal.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - São isentos de pagamento de multa e de correção monetária os contribuintes em atraso para com a Fazenda Municipal, relativamente a exercícios anteriores, que saldarem os seus débitos até o dia 30 de abril do corrente ano de 1977.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 28 de fevereiro de 1977.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 854 DO LIVRO 9, FOLHA 75.